



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

### ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, a ser realizada no dia 10 de outubro de 2023, na presença da relatora Maria da Silva, do membro Thiago Henrique de Assis, da Procuradora Jurídica e do Especialista Contábil, e ausente o Presidente da Comissão, Airton José Bis. Os membros da Comissão analisaram as seguintes matérias:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18 DE 2023**, que altera dispositivos da Lei Complementar 175/2006, que dispõe sobre o Código de Parcelamento de Solo e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal de Serrana.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24 DE 2023**, que dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação - ETR autorizada pela agência nacional de telecomunicações, no Município de Serrana, de autoria do Prefeito Municipal de Serrana.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25 DE 2023**, estima a receita e fixa a despesa do Município de Serrana para o exercício de 2024 e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal de Serrana.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 54 DE 2023**, que dispõe sobre a adoção do nome de Ana Luiza Poncelo Ribeiro, como nomenclatura de via pública, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 55 DE 2023**, que dispõe sobre a adoção do nome de Nelza Maria Pereira Rodrigues, como nomenclatura de via pública, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 66/2023**, que concede o Título de Cidadão Serranense ao senhor Sebastião Marques, pelos relevantes serviços prestados ao município de Serrana, de autoria da Vereadora Andréia Prates.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 85/2023**, que concede o Título de Cidadão Serranense ao senhor Guilherme Antônio Savegnago Mialich pelos relevantes serviços prestados ao município de Serrana, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 86/2023**, que concede o Título de Cidadão Serranense ao senhor Evandro Manfrin Titoto, pelos relevantes serviços prestados ao município de Serrana, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 87/2023**, que concede o Título de Cidadão Benemérito ao senhor Anésio Batista Corrêa, pelos relevantes serviços prestados ao município de Serrana, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 88/2023**, que concede o Título de Cidadão Benemérito ao senhor Guilherme Montanari, pelos relevantes serviços prestados ao município de Serrana, de autoria do Vereador Rubens Clayton de Carvalho.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 89/2023**, que concede o Título de Cidadão Benemérito ao senhor Hélio Valdevite, pelos relevantes serviços prestados ao município de Serrana, de autoria do Vereador Rubens Clayton de Carvalho.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 90/2023**, que concede o Título de Cidadão Serranense ao senhor José Raimundo Lopes Moreira, pelos relevantes serviços prestados ao município de Serrana, de autoria da Vereadora Maria da Silva.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 91/2023**, que concede o Título de Cidadã Benemérita à senhora Neide Maria Siodoni, pelos relevantes serviços prestados ao município de Serrana, de autoria da Vereadora Andréia Prates.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 92/2023**, que concede o Título de Cidadã Serranense à senhora Elizete Maria da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao município de Serrana, de autoria da Vereadora Andréia Prates.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 93/2023**, que concede o Título de Cidadão Serranense ao senhor Luiz Henrique Pinheiro de Paula, pelos relevantes serviços prestados ao município de Serrana, de autoria do Vereador Jarbas José de Oliveira.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 94/2023**, que concede o Título de Cidadão Serranense ao senhor Árton Pereira de Moraes, pelos relevantes serviços prestados ao município de Serrana, de autoria do Vereador Jarbas José de Oliveira.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 95/2023**, que concede o Título de Cidadã Serranense à senhora Alessandra Pinheiro de Paula Luz, pelos relevantes serviços prestados ao município de Serrana, de autoria do Vereador Jarbas José de Oliveira.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Após a análise dos projetos citados, os membros da Comissão acordaram no exposto a seguir:

Inicialmente, a Procuradora Jurídica reiterou o que já havia esclarecido anteriormente ao membro e à Relatora desta Comissão sobre o procedimento de destituição de membro das Comissões Permanentes, disposto no art. 50 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que prevê que a destituição dar-se-á por simples petição do Presidente da Comissão ou de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara. Nesse sentido, a Procuradora questionou os membros presentes se eles tinham interesse de peticionar ao Presidente da Câmara sobre a ausência do Presidente desta Comissão, os quais se manifestaram contrários ao peticionamento.

Na sequência, a Procuradora Jurídica também esclareceu que somente serão aceitas manifestações formais dos membros desta Comissão a respeito dos projetos de lei analisados, por meio de manifestação em reunião ou por escrito via WhatsApp ou ofício, e que não serão aceitas manifestações verbais apenas.

Quanto ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18 DE 2023**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, tendo em vista que esta visa substituir o PLC 13/2023 já apresentado à Edilidade e objeto de audiência pública, assim como se insere na Competência do Município para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, prevista no art. 11, IX da LOM e art. 30, VIII da CF, razão pela qual esta comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

No que se refere ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24 DE 2023**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, visto que observa o disposto na Lei Federal nº 13.446/2015 e minuta disponibilizada pela Anatel, para adaptação da legislação municipal a fim de viabilizar a expansão da infraestrutura de telecomunicação nas cidades brasileiras, razão pela qual esta comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

(Assinatura)



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Quanto ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25 DE 2023**, inicialmente a Procuradora Jurídica esclareceu que o art. 4º, inciso III concede a possibilidade de abertura de créditos adicionais, por meio de decreto, fora do limite fixado no inciso II do referido dispositivo, o que pode ocasionar um desequilíbrio das contas públicas, assim como salientou que não consta no presente projeto os seguintes documentos, que são exigências legais: demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º da LRF; documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado; refinanciamento da dívida pública constando em separado na lei orçamentária; demonstrativo da evolução da receita e da despesa (art. 22, III, Lei nº 4320/64). Na sequência, o Especialista Contábil ressaltou que as emendas impositivas de bancada e individuais foram contempladas na Reserva de Contingência prevista no projeto em análise. Dessa forma, os membros da Comissão acordaram em convocar audiência pública para discussão do projeto de lei em questão, nos moldes do art. 96, inciso I do RI, bem assim concordaram em expedir ofício à Prefeitura Municipal solicitando os documentos faltantes e as informações acima mencionadas.

No que se refere ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 54 e 55 DE 2023**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, os projetos de lei em questão obedecem a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice às propostas legislativas, visto que estas encontram amparo legal no art. 16, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Serrana, razão pela qual esta comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Por fim, quanto aos **PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO 66, 85 a 95 de 2023**, foi dito pela Procuradora Jurídica que os projetos de decreto legislativo que concedem título honorífico devem observar o disposto nos art. 349 e seguintes do Regime Interno, que determina, entre outras, as seguintes formalidades: o referido projeto seja subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; a instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuênciapor escrito do homenageado; cada Vereador poderá figurar, no máximo, por 02 (duas) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada sessão legislativa, dentre outros requisitos; e é vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação. Portanto, os membros desta Comissão entenderam que os projetos em tela preenchem os requisitos legais, razão pela qual concedem parecer favorável para tramitação regular no Plenário.





## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

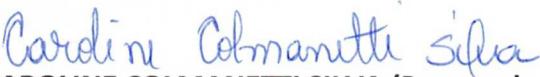
(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Nada mais havendo, após a manifestação do Presidente e dos membros desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, Caroline Colmanetti Silva, que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.

  
**THIAGO HENRIQUE DE ASSIS (Membro)**

  
**MARIA DA SILVA (Relatora)**

  
**CAROLINE COLMANETTI SILVA (Procuradora Jurídica)**

  
**OSIEL WIEZEL DA SILVA (Especialista Contábil)**